

POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
 RECIFE, 29 DE AGOSTO DE 1967
Boletim Geral N. 169
 PARA CONHECIMENTO DESTA POLICIA MILITAR,
 E DEVIDA EXECUCAO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE

I — SERVIÇOS DIARIOS
 Para o dia 30 — QUARTA-FEIRA

DIA AO Q C G:	Ten Paulo	DS
Oficial de dia	Sgt Heronides	DA
Adjunto		
GUARDA:		
Comandante	Sgt Claudio Fernandes	DA
Auxiliar	Cabo Antônio Machado	DA
"	Cabo Aluisio Machado	DS
Eltricista	Cabo Werneck	1º BPM
Prombido:		
Comandante	Sgt Antônio Silva	DA
Auxiliar	Cabo Geraldo Vieira	DA
"	Cabo Ricardo Lins	1º BPM
GUARDA DO PRESIDIO		
Comandante	Sgt Heleno	DA
Auxiliar	Cabo Jair	DF
"	Cabo Bartolomeu Reis	DA
Cmt do Reforço	Cabo João de Paula	DS
GUARDA DA SSP		
Comandante	Cabo Elisio	DA

2ª PARTE

Sem Alteração

3ª PARTE

<p>1980</p> <p style="text-align: center;">BOLETIM GERAL Nº 169</p> <p>III — ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</p> <p>1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL</p> <p>1.1.0. Apresentação</p> <p>A 16 do corrente, por ter de seguir para o município de Joaquim Nabuco, como Delegado Especial, o Major PM do QA, Barpensa do serviço, o Major PM do QA, João Bosco de Medeiros Calado; a 23 do corrente, por ter passado a integrar o CF da PM, como Chefe do Gabinete, o Coronel PM do QA, Jesus Jardim de Sá; e a 21 por ter regressado a 20, do município de Arcoverde, onde se encontrava a serviço da PM, o Coronel PM QA, Esio Ferraz.</p> <p>1.2.0. Informação</p> <p>Telegrama recebido pelo Assistente do Comando:</p> <p>"Araripina — 28 — 33 — 15.8.67 — 10 horas — Respondendo nr 180 vg Vossencia vg informo Ten Humberto Veras apresentou-se manhã de ontem destacamento Exu pt Bartolomeu Ferreira de Melo 2º Ten Cmt destacamento".</p> <p>1.3.0. Comando de destacamento</p> <p>O 2º Ten PM do QA, Jener Tenório de Holanda Cavalcanti comunicou haver passado o Comando do destacamento de Garanhuns, a 22 do corrente, ao Ten-Cel PM do QA, José Josias Vasco, sem alteração.</p> <p>1.4.0. Destino</p> <p>O 2º Ten PM do QOE, Gilson Lira, chefe do SC, comunicou em Mem n. 113-SC que no dia 31 do mês findo, deslocou-se para o Município dos Palmares, a fim de instalar a estação radiotelegráfica de prefixo PYC9 tendo regressado no dia seguinte.</p> <p>1.5.0. Exame de material</p> <p>1.5.1. Comissão</p> <p>Nomeio os Major PM do QA, Melchisedec Vicente Ferreira, Capitão PM do QA, Aluisio Elias Ferreira Cavalcanti e Capitão PM do QA, Maurício Neves de França, para, em comissão, receberem e exami-</p>	<p style="text-align: right;">1981</p> <p style="text-align: center;">29 DE AGOSTO DE 1967</p> <p>passou na 2ª Seção da AM, o material constante do Mem n. 9/DA-MB, de 14 do corrente, daquela Seção, que se entrega ao primeiro dos referidos oficiais.</p> <p>1.6.0. Requerimento despachado</p> <p>Major PM do QA, Adilson Alves Wanderley — Constar dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado ao Exército (10m e 18d) — Deferido.</p> <p>2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO</p> <p>2.1.0. Movimentação</p> <p>2.1.1. Transferência</p> <p>Transfiro da CCS do 1º BPM para a CCS do 3º EPM, com o n. 3280, o 3º Sgt PM QMG 00/1466 Djalma Vasconcelos Filho; e da CCS do 3º BPM para a CCS do 1º BPM, com o n. 1466, o 2º Sgt PM QMG 00/3280 José de Jesus Ferreira.</p> <p>2.2.0. Requerimento despachado</p> <p>3º Sgt PM QMG 00/1211 CCS CB, Aluisio Bezerra de Albuquerque. — Permissão para trajar civilmente quando de folga e fora do Quartel: — Concedo.</p> <p>3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO</p> <p>3.1.0. Desconto</p> <p>Desconte-se, a partir de setembro próximo, dos vencimentos do Cabo PM QMG 00/8665 CPR, José Gomes da Silva, a importância de NCr\$ 1,00, em favor da Associação Pernambucana de Servidores do Estado, referente a mensalidade.</p> <p>4.0.0. ALTERAÇÃO DE POLICIAL</p> <p>4.1.0. Movimentação</p> <p>4.1.1. Transferência de destacamento</p> <p>Transfiro de Nazaré da Mata para Tracunhaém, o Policial QMG 00/2336 CCS 2º BPM, adido 5ª Cia da mesma Unidade, José Francisco de Lima 2º; e</p>
---	---

de Eadocó para Ouricuri, o Policial QMG 00/4149 8a Cia 3º BPM, Luiz Martins Vieira. A DP telegrafa.

4.1.2. Recolhimento de destacamento

Recolho de Tracunhaém, o Policial QMG 00/2433 3ª Cia 2º BPM, adido 5ª Cia mesma Unidade, Benjamin Lourenço dos Santos, que fica desligado de adido da 5a Cia da mesma Unidade.

4.1.3. À disposição

Passa à disposição do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, o Policial QMG 00/0184 AM/DA, Sebastião Alves Ferreira.

5.0.0. LEGISLAÇÃO

5.1.0. Lei n. 6.000, de 24 de agosto de 1967.

EMENTA: — Autoriza o IPSEP a assegurar aos contribuintes locatários de imóveis residenciais de sua propriedade direito de compra e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei: . .

ART. 1º — Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, IPSEP, autorizado a assegurar aos contribuintes atuais locatários de imóveis residenciais de sua propriedade direito de compra nos termos desta lei.

ART. 2º — São condições indispensáveis ao exercício do direito constituído no artigo anterior:

- a) — Não ser o contribuinte, ou seu conjugue, proprietário usufrutuário ou prometido comprador de imóvel residencial;
- b) — Não ter alienado imóvel residencial até um ano antes da vigência desta lei ou transferido, no mesmo prazo, contrato de promessa de compra e venda;
- c) — Não ter obtido, anteriormente, sob qualquer forma, emprestimo para fim imobiliário do IPSEP.

ART. 3º — Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, serão prometidos em venda aos contribuintes locatários nas mesmas condições de prazo, juros e garantias constantes do Regimento das Operações Imobiliárias do IPSEP.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor de cada unidade residencial, para efeito de venda será obtido por meio de avaliação efetuada pelo Departamento de Engenharia do IPSEP.

ART. 4º — Os imóveis residenciais locados a terceiros serão igualmente prometidos em venda aos contribuintes, à medida que expirarem os respectivos contratos, ficando vedada, desde já a sua prorrogação ou recondução voluntária pelo IPSEP.

ART. 5º — O IPSEP, no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência da presente lei, relacionará todos os imóveis residenciais locados a não contribuintes e baixará edital de abertura de inscrição para venda dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a autorização de sublocação de imóveis de que trata esta lei, seja cu não seu locatário contribuinte do IPSEP.

ART. 6º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO, em 24 de agosto de 1967.

a) NILO DE SOUZA COELHO

3ª PARTE

IV — JUSTIÇA E DISCIPLINA

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Inquérito Policial-Militar

1.1.1. Solução

a) — Encarregado: Major FM do QA, Pitágoras Pacheco Duque.

b) — Indiciado: Policial QMG 00/609 DP, Antônio Gonçalves da Silva.

A vista da conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito, mandado proceder pela Portaria n. 53/67-SG, verifica-se que o fato apurado não constitui nem crime nem transgressão disciplinar.

Assim sendo, determino, sejam estes autos remetidos ao Exmo Sr Auditor da JME, nos termos do § 4º do art 117 do CJM, para os fins de direito.

2.0.0. JUSTIÇA CIVIL

2.1.0. Apresentação

Seja apresentado ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Capital, no dia 29 do corrente, às 14 horas, o Policial QMG 00/4506 EM, adido DP, José Aduato Bomfim, a fim de ser interrogado. (Of n. 426/67, daquele Juiz).

a) — CLÓVIS WANDERLEY FILHO
Cel Comandante Geral

Confere :

a) JESUS JARDIM DE SÁ
Cel Chefe do Gabinete